Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2024 - Nº 3.914 - 20 de dezembro de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480391400012024

DECRETO Nº 27.434, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 1900/2024, ao Despacho nº 18210/2024 – GAB-SEMEC, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.019242/2024-69, resolve

NOMEAR

LUANA THAIS BURLAMAQUI EVANGELISTA, CPF nº 009.136.***-**, para exercer o cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, do CMEI Phillip Guerra, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal da Educação – SEMEC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480391400022024

DECRETO Nº 27.435, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 1959/2024/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.019592/2024-28, resolve

EXONERAR

ÉRIKA LOUISE ABREU DE OLIVEIRA, CPF nº 042.463.***-**, do cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais, da E.M. Professor Valter Alencar, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal da Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 03.12.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480391400032024

DECRETO Nº 27.436, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 1959/2024/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.019592/2024-28, resolve

NOMEAR

MARIA DO DESTERRO DA SILVA BARBOSA, CPF nº 629.733.***-**, para exercer o cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais, da E.M. Professor Valter Alencar, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal da Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 03.12.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480391400042024

DECRETO Nº 27.437, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 1959/2024/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.019592/2024-28, resolve

NOMEAR

ÉRIKA LOUISE ABREU DE OLIVEIRA, CPF nº 042.463.***-**, para exercer o cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, do CMEI Professora Vera Lúcia Rocha de Oliveira Santos, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal da Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 03.12.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Serviço Financeiro (Dezembro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.412,00
TAXA SELIC (%)	12,25
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *4*
Administração Indireta *7*
Comissão de Licitação *14*
Ineditorial *14*

ID: 000480391400052024

DECRETO Nº 27.440 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 16.700,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 16.700,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.04.122.0017.2.113 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	3.1.90.13	500	16.700,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.39	500	16.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

MÔNICA GARDENIA BRITO GALVÃO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 19/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27440, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Remanejamento para pagamento do INSS desta SEMAM referente ao 13° salário e o mês de Novembro/2024. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento dos saldos das fichas indicadas não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 514.830.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.437.082.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	9,23%

ID: 000480391400062024

DECRETO Nº 27.441 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 129.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 129.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretaria Municipal de Governo
Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Mônica Gardenia Brito Galvão
Secretaria Municipal de Finanças
Reinaldo Ximenes da Silva
Secretaria Municipal de Educação
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Afrânio Messias Alves Nunes Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Bezerra Magalhães Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Everlani Reinaldo de Sousa
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
James Guerra Júnior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
José Hélio Lúcio da Silva Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vanuza Berto do Nascimento Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
Marcelo Araújo
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Marcos Venicios Andrade de Araújo
Secretaria Municipal de Defesa Civil

Italo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Stanley Freire Costa e Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes
Presidente da PRODATER
Maria Doris Carvalho de Amorim Mota
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Lucas Eduardo Nascimento Queiroz
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Adi Brito de Sousa Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Alessandro Eulálio Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Riandson Morais de Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.914 - 20 de dezembro de 2024

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.12.20 16:12:01 -03'00'

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.452.0003.1.531 - EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS	4.4.90.51	752	129.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.26.125.0003.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	4.4.90.52	752	129.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

MÔNICA GARDENIA BRITO GALVÃO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 19/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27441, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação de valor destinado ao pagamento da medições em aberto da empresa AVANT contrato 18/2023 de serviço de correções geométricas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Valores anulados não trarão impacto na ficha. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 514.830.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.437.082.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	9,23%

ID: 000480391400072024

DECRETO Nº 27.442 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.043.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.043.000,00 (UM MILHÃO, QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - C	15.001.15.451.0004.1.096 - AMPLIAÇÃO / REFORMA / CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS	4.4.90.51	754	1.043.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - C	15.001.15.451.0033.1.712 - RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL--CAF	4.4.90.51	754	1.043.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

MÔNICA GARDENIA BRITO GALVÃO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 19/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27442, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento de dotação orçamentária se faz necessário, para empenhar despesas com contratação de empresa para manutenção corretiva em prédios públicos, incluindo fornecimento de materiais de consumo, insumos, mão de obra e instalações prediais, no âmbito de atuação da Saad Centro, conforme contrato nº 07/2024 (R. MELO CONSTRUTORA LTDA). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A Anulação da Dotação Orçamentaria no valor de R$ 1.043.000,00 (Um milhão e quarenta e três mil) na ficha indicada não prejudicará o andamento das Ações desenvolvidas por esta SAAD, pois não possui demanda que se enquadre na ação indicada para anulação Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 514.830.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.437.082.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	9,23%

ID: 000480391400082024

DECRETO Nº 27.443 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.002.28.846.0026.0.004 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.3.90.91	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.002.28.843.0026.0.002 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	4.6.90.71	500	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

MÔNICA GARDENIA BRITO GALVÃO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 19/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27443, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação da ficha conforme oficio (11190707) para pagamento de sentença judicial com prazo de pagamento e resposta á justiça. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 514.830.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.437.082.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	9,23%

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480391400092024

RETIFICAÇÃO (PORTARIA INTERNA Nº 007/2024, DE 30.08.2024) Em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00048.006809/2024-37, no Despacho 30/2024 – CG-SEMGOV, e à Portaria Interna nº 007/2024, de 30.08.2024, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina, vinculada Administrativamente a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, que autoriza a instauração de Inquérito Administrativo, com efeitos retroativos a contar de 02.09.2024, no tocante, especificamente, à descrição da redação do art. 1º, da referida Portaria: onde se lê: " ... Art. 1º Fica autorizada a instauração de Inquérito Administrativo, em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, constante nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00048.001308/2024-57, e os fatos a ele conexos, nos termos da Lei Complementar nº 6.053/2023 c/c a legislação pertinente, para apurar suposta responsabilidade administrativo-funcional ..." leia-se: "... Art. 1º Fica autorizada a instauração de Inquérito Administrativo, em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, constante nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00048.006809/2024-37, e os fatos a ele conexos, nos termos da Lei Complementar nº 6.053/2023 c/c a legislação pertinente, para apurar suposta responsabilidade administrativo-funcional ..." Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 18 de dezembro de 2024. GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430391400102024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 242/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SAAD CENTRO	645.000,00	645.000,00
SAAD CENTRO	147.000,00	147.000,00
ETURB	2.068.251,00	2.068.251,00
ETURB	3.207.642,00	3.207.642,00
FMS	15.280,00	15.280,00
IPMT	426.070,00	426.070,00
TOTAL	6.509.243,00	6.509.243,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 20 de dezembro de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 20 de dezembro de 2024. Mônica Gardênia Brito Galvão, Secretária Municipal de Finanças.

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 92

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	645.000,00
Dotação Orçamentária (29) - 15001.154510004.1096.449051.1754619										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	645.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (49) - 15001.154510004.1096.449051.1754626										
								Total Empresa	645.000,00	645.000,00

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 93

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	147.000,00
Dotação Orçamentária (29) - 15001.154510004.1096.449051.1754619										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	147.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (49) - 15001.154510004.1096.449051.1754626										
								Total Empresa	147.000,00	147.000,00

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 102

Empresa: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	2.068.251,00
Dotação Orçamentária (29) - 20001.154510004.1724.449051.1754619										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	2.068.251,00	0,00
Dotação Orçamentária (30) - 20001.154510004.1724.449051.1754626										
								Total Empresa	2.068.251,00	2.068.251,00

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 103

Empresa: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	3.207.642,00
Dotação Orçamentária (54) - 20001.154510004.4015.449051.1754619										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	3.207.642,00	0,00
Dotação Orçamentária (43) - 20001.154510004.4015.449051.1754626										
								Total Empresa	3.207.642,00	3.207.642,00

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 159

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	15.280,00
Dotação Orçamentária (136) - 22015.103020016.4029.339039.1659119										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	15.280,00	0,00
Dotação Orçamentária (137) - 22015.103020016.4029.339039.1659119										
								Total Empresa	15.280,00	15.280,00

Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 34

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	426.070,00
Dotação Orçamentária (57) - 25001.09272200.10.2600.319091.1800550										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	426.070,00	0,00
Dotação Orçamentária (62) - 25001.09272200.10.2600.339086.1800550										
								Total Empresa	426.070,00	426.070,00

ID: 000430391400112024

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 014/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADO: ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO, CPF Nº 001.563.703-44. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 22/12/2024 A 21/12/2025. DOTAÇÃO: FONTE: 1500100 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-GERAL; DOTAÇÃO: 08.001.04122.0017.2.27 — ADMINISTRAÇÃO DA SEMF; E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA. DATA DA ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: MÔNICA GARDÊNIA BRITO GALVÃO, E PELA CONTRATADA: ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490391400122024

PORTARIA Nº 129/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 27/2024. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017, Processo n° 00049.010408/2024-08, RESOLVE: Art. 1º Designar a gestor(a) da parceria, a Sra. Nayra Danyelle Batista da Silva,

Gerência de Proteção Social Especial (GPSE) da SEMCASPI, para acompanhar e fiscalizar a parceria elencada abaixo, celebrada com a respectiva Entidade CAJUINA, e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com recursos destinados a garantir as atividades desenvolvidas pelas Instituições. Gerência de Proteção Social Especial (GPSE) -TC 27/2024 – CAJUINA. Objeto: – Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência; promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social; contribuir para a interação e superação de barreiras; contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária. Art. 2º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490391400132024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2024. TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA - CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.010408/2024-08. Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência; promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social; contribuir para a interação e superação de barreiras; contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Colaboração, serão no montante de R$ 1.585.142,07 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos), pagos conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo I - Plano de Trabalho. Projeto Atividade: 12002.08224 0001 2.606 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Projeto Atividade: 12002.08224 0001 2.605- Bloco de Proteção Social Especial de Média Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3. 50.43- Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 2660400 - Transferência de Recursos de Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Fonte de Recurso: 1660400 - Transferência de Recursos de Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Fonte de Recurso: 1500400 - Recursos não vinculados de impostos - Assistência Social. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. O prazo de vigência deste termo de Colaboração poderá ser prorrogado SOMENTE nas hipóteses descritas no art. 51 do Decreto Municipal. Teresina, 02 de dezembro de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEMCASPI. RONAN DE SOUSA CARVALHO, FUNDAÇÃO CAJUÍNA.

ID: 000490391400142024

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2024. O PRESENTE DOCUMENTO TRATA-SE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO CAJUÍNA, QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 43/2024. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais objeto precípuo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993.Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços sócio assistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais; Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarado pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Colaboração, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.010663/2024-10 – FUNDAÇÃO CAJUÍNA - Centro -"Dia Jequitibá" CNPJ: 69.620.425/0001-08. Valor: R$ 834.377,32 (oitocentos e trinta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos). Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas prevista no § 1º, art.32 da Lei 13.204/2015 e art.19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina-PI, 18 de dezembro de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490391400152024

JUSTIFICATIVA REF. PROCESSO Nº 00049.010563/2024-91. Cuida os autos de celebração de Termo de Colaboração entre a SEMCASPI E FUNDAÇÃO CAJUÍNA- CENTRO DIA JEQUITIBÁ, por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE-O Termo de Colaboração será adotado para fortalecer e viabilizar o processo de cidadania, por meio da distribuição de refeições para as pessoas em situação de vulnerabilidade, priorizando meios e recursos necessários, para a garantia de direito à alimentação de qualidade, a quem não tem acesso. A disciplina dessa parceria está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº16.802/17.A celebração do Termo de Fomento da SEMCASPI com FUNDAÇÃO CAJUÍNA- CENTRO-DIA JEQUITIBÁ não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos Arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050.A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Desse modo, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II – CONCLUSÃO: Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Colaboração, FUNDAÇÃO CAJUÍNA - CENTRO DIA JEQUITIBÁ e a SEMCASPI, sem a realização do Chamamento Público. Teresina (PI), 18 de dezembro de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS.

ID: 000490391400162024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2023. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 23/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049.010861/2024-96-SEI- O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Termo de Fomento n.º 23/2023, conforme art. 51, §2º (atraso no pagamento de parcelas pela Administração Municipal), do Decreto Municipal n.º 16.802/2017 e

Lei Federal n° 13.019/14, art. 55, parágrafo único. A vigência prevista será de 01 (um) mês a contar de 04/12/2024 a 04/01/2025. Teresina, 02 de dezembro de 2024. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ID: 000370391400172024

TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 11200396. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, CNPJ sob nº 06.554.869/0017-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, 3520 – Palácio Verde – Bairro Primavera, na Zona Norte do Município de Teresina, criada pela Lei nº 3.616 de 23 de março de 2007, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, SR. DR. JOSÉ HELIO LUCIO DA SILVA FILHO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada COMPROMITENTE, e do outro lado, empresa CONDOMINIO MATRINCHAN pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.315.564/0001-30 localizado Rua Gabriel Ferreira 547 - Edif Santa Isabel, Sala 202, Bairro Centro, Teresina - PI. Doravante denominado COMPROMISSÁRIO. CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Municipal nº 2.475 de 04 de julho de 1996, artigos 15 e 17 da Lei Municipal nº 2.798 de 08 de julho de 1999, do Decreto Federal nº 6.848 de 14 de maio de 2009 que altera e regulamenta a compensação ambiental, da Lei Federal nº 6.938/88 e Lei nº 9.985/2000, do Decreto Federal nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002 que autorizam o órgão ambiental licenciador a exigir compensações diante de atividades passíveis de causar danos ambientais e, levando em consideração o interesse do COMPROMISSÁRIO. DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário, a fim de cumprir com o pagamento de multa aplicada na data de 6 de Novembro de 2024, referente ao auto de infração n° 0436 e ao processo n° 00037.002480/2024-03, com redução da multa, no montante de 90% (noventa por cento), em virtude do poder discricionário da Administração Pública, que tem como elementos a conveniência e oportunidade, ficando assim o valor da multa de R$ 3.000,00 (Três mil reais). Essa quantia será destinada à conversão da multa e ações efetivas para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme estabelece o artigo 47 da Lei Municipal nº 2.798, de 08 de julho de 1999, conforme os parágrafos seguintes. Parágrafo Primeiro: O compromissário se obriga a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Termo de Compensação, o seguinte serviço; Mão de obra (instalação completa do quadro de distribuição e manutenção de tomadas e interruptores) Serviço completo, O valor unitário do equipamento é de R$ 3.000,00 (três mil reais). Parágrafo Segundo: As Obrigações previstas nos parágrafos anteriores somam o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor reduzido em 90% da multa oriunda do auto de infração nº0436. Parágrafo Terceiro: O compromissário deverá, no ato da aquisição do serviço, observar rigorosamente todas as especificações técnicas detalhadas no parágrafo primeiro, garantindo que o serviço adquirido corresponda a funcionalidade e demais características descritas, sem qualquer tipo de alteração ou substituição. Parágrafo Quarto: As notas fiscais correspondentes ao serviço descrito deverão ser apresentadas no momento da execução em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Conduta. CLÁUSULA SEGUNDA: A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após o cumprimento do serviço, emitir um laudo de recebimento, atestando sua conformidade com as especificações técnicas exigidas. Parágrafo Único: Caso seja verificada alguma inconformidade na execução do serviço, o compromissário será notificado e deverá corrigir a situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Compensação. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Compensação será publicado no Diário Oficial do Município, e tanto o compromissário quanto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente se comprometem a assegurar a ampla divulgação do cumprimento das obrigações pactuadas, visando a transparência dos atos administrativos. Parágrafo Único: A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá, a seu critério, divulgar as ações e doações realizadas pelo compromissário, como forma de demonstrar a efetiva compensação ambiental. DA MULTA CLÁUSULA QUARTA – A MULTA por descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente termo ensejará a imposição ao COMPROMISSÁRIO o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei; Parágrafo Primeiro: A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente na conta abaixo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ CONTA CORRENTE: 230061-3/ OPERAÇÃO: 006/ AGÊNCIA: 1989. Parágrafo segundo: A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial. DO INADIMPLEMENTO CLÁUSULA QUINTA - Às obrigações pecuniárias decorrentes do presente acordo, serão aplicados os critérios de atualização previstos no Código Civil Brasileiro. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CLÁUSULA SEXTA - O presente termo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela COMPROMITENTE logo após o vencimento dos prazos pactuados, após notificação para cumprimento do devido processo legal. Parágrafo Único - O presente termo não exime o cumprimento de exigências legais junto a outros órgãos públicos. CLÁUSULA SÉTIMA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. DAS COMUNICAÇÕES CLÁUSULA OITAVA - Quaisquer eventualidades ocorridas no curso do cumprimento do presente termo e que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas, como também a conclusão de cada obrigação do presente termo deverá ser comunicada por escrito ao COMPROMITENTE em 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato. DA EFICÁCIA CLÁUSULA NONA - Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo responsabiliza todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO em consonância com a legislação nacional cível, empresarial e ambiental, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário. DA PUBLICIDADE CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina para fins de publicidade e para que produza os seus efeitos jurídicos. DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de Teresina como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso. As Partes declaram que cumprem e irão cumprir, integralmente, as cláusulas abaixo, que passam a fazer parte do Contrato principal: Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas. 17 de dezembro de 2024. José Hélio Lucio da Silva Filho, Secretário Municipal do Meio Ambiente. CONDOMINIO MATRINCHAN, CNPJ sob nº 11.315.564/0001-30.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300391400182024

TERMO ADITIVO Nº 09 AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2020 - SEMDUH. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001949/2019-58 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00094.001195/2024-32. INTERESSADA: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF. Objeto: Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias para vigência, com início em 15/01/2025 e término em 13/07/2025, relativo ao Termo de Execução Descentralizada nº 001/2020 - SEMDUH; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9.805/2009. Local/Data: Teresina/PI, 20 de dezembro de 2024. Assinam o instrumento, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH, e Maria Dóris Carvalho de Amorim Mota - Presidente da FWF.

ID: 000300391400192024

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 08/2020 - SEMDUH. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2019 - STRANS/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019 - STRANS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.1953/2019 - STRANS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.00337/2020 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002663/2024-68. CONTRATADA: LIMPSERV LTDA. Objeto: 1) Da Prorrogação Excepcional do Prazo de Vigência: Prorrogação por mais 12 (doze) meses para vigência, em CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, com início em 21/03/2025 e término em 20/03/2026, relativo ao Contrato nº 08/2020 - SEMDUH, com base no artigo 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual autoriza que a vigência contratual possa se protrair por até 72 (setenta e dois) meses, em casos de contratos destinados à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, quando houver situação excepcional que o justifique e autorização da autoridade competente do órgão; 2) Asseguração da Posterior Análise de Repactuação: Resta assegurada a apreciação à eventual solicitação de repactuação do Contrato nº 08/2020 - SEMDUH, em momento posterior à celebração do aditivo, desde que preenchidos os requisitos contratuais e legais, bem como após a análise técnica e apreciação dos órgãos municipais de controle e de outros que forem competentes; 3) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA CONTRATUAL/GARANTIA DE SERVIÇO), Itens 13.1,

13.2 e 13.6, do Contrato nº 08/2020 - SEMDUH, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto por período equivalente ao prazo de prorrogação, a qual deverá ser providenciada no prazo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do instrumento de aditamento, no importe de 3% (três por cento) do valor do contrato, com a finalidade de garantir a regular execução contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 20 de dezembro de 2024. Assina pela Contratante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Sebastião Wryas Silva Moura.

ID: 000300391400202024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 26/2023 - SEMDUH. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 120/2022 - IPMT (SEGUNDO RELANÇAMENTO). ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 - IPMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00041.001003/2022-42 - IPMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.002349/2023-13 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002612/2024-87. CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. (AGENDA ASSESSORIA). Objeto: 1) Da Prorrogação do Prazo de Vigência: Prorrogação por mais 12 (doze) meses para vigência, com início em 30/12/2024 e término em 29/12/2025, relativo ao Contrato nº 26/2023 - SEMDUH; 2) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GARANTIA CONTRATUAL), Itens 15.1, 15.6 e 15.11, do Contrato nº 26/2023 - SEMDUH, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto por período equivalente ao prazo de prorrogação, a qual deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com a finalidade de garantir a regular execução contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 20 de dezembro de 2024. Assina pela Contratante, James Guerra Júnior - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Edson Jacintho da Silva.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780391400212024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 02/2024. TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA EX OFÍCIO. OSC: Associação Esporte & Vida do Estado do Piauí. Dispositivo legal: lei 13.019/2014, com alterações da lei 13.204/2015 e Decreto Municipal 16.802/2017. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolve prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento 02/2024-SEMEL, oriundo do Processo SEI n° 00046.003538/2023-90, com a nova vigência contada a partir de 19/12/2024, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade até a presente data, passando o término da vigência para 12/06/2025, prazo em que deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão. Assinatura: 19 de dezembro de 2024. Signatário: Afrânio Messias Alves Nunes Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina

ID: 000350391400222024

ADITIVO 02/2024 - CONTRATO 08/2022. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA-SEMEST, com sede na Av. Campos Sales, 1292, Bairro: Centro, CEP 64.000-300, Telefone: (86) 3222- 8941/7015, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.869/0022-99, neste ato representada por sua Secretária, EVERLANI REINALDO DE SOUSA, CPF sob nº 040.130.013-73, nomeada por meio do Decreto n°26.997, 07.10.2024, DOM 3863, doravante denominada CONTRATANTE, e EMPRESA NILTON TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ 07.725.929/0001-27, representada por NILTON KLEBER BARROS LIMA, portador do CPF 802.731.063-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO DE PRAZO. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência Contratual por mais 06 (seis) meses, a contar da assinatura. CLAUSULA SEGUNDA—DA RATIFICAÇÃO. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de 2 (duas) testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos. Teresina (PI), 15 de dezembro de 2024. EVERLANI REINALDO DE SOUSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA/SEMEST. NILTON KLEBER BARROS LIMA, EMPRESA NILTON TURISMO LTDA.

Administração Indireta

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410391400232024

PORTARIA Nº 97/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. Institui Comissão Interna para implementar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, no uso das atribuições legais, estatuídas pela Lei n° 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores, CONSIDERANDO o art. 1°, caput e parágrafo único, da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que inclui no escopo das suas determinações as pessoas jurídicas de direito público e determina a observação da norma pelos Municípios, CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 22.918, de 14 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, RESOLVE: Art. 1º Fica instituída Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Art. 2º À Comissão Interna de Implementação da LGPD incumbe: I - elaborar, promover a implementação e disponibilizar em veículo de fácil acesso o Plano de Adequação do IPMT, assegurando sua conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na LGPD e no Decreto n°. 22.918/2022; II - elaborar e promover a implementação da Política de Privacidade do IPMT, assegurando sua conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na LGPD; III - realizar diagnóstico abrangente sobre a utilização de dados pessoais nas bases de dados e nos contratos celebrados pelo IPMT, com vistas a verificar a conformidade com as disposições da LGPD; IV - propor medidas corretivas, sempre que necessário, bem como promover a adoção de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, com vistas a garantir a conformidade contínua com os padrões estabelecidos pela LGPD; V - propor ações destinadas ao aprimoramento dos mecanismos de governança para o tratamento dos riscos associados à proteção de dados pessoais; VI - orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais, com vistas a assegurar a conformidade deste com os requisitos estabelecidos pela LGPD; VII - apoiar o mapeamento do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais, a identificação dos riscos associados e a definição de medidas mitigadoras e planos de contingência, a fim de garantir uma abordagem proativa na gestão dos riscos à privacidade dos dados; VIII - propor ações para promover uma cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais, entre os integrantes e colaboradores do IPMT, por meio de iniciativas de conscientização e capacitação; e IX - formular diretrizes claras e abrangentes para a elaboração e avaliação de planos de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais, garantindo uma resposta eficaz e coordenada em caso de violações de segurança. Art. 3º. A Comissão estabelecida por esta Portaria será composta pelos seguintes colaboradores: I - Ana Carolina Coelho Fontes, CPF: xxx.981.693-xx, que a presidirá; II - Tauana Oliveira Costa, CPF: xxx.192.263-xx; III - Débora de Sousa Leal Lima, CPF: xx.577.643-xx; IV - Artur Luís da Conceição Silva, CPF: xx.376.943-xx; e V - Túlio de Almeida Monte, CPF: xx.426.563-xx. § 1º Cada membro da comissão escolherá seu suplente, que deverá ser aprovado pelos demais membros em reunião. § 2º O servidor designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais integrará a Comissão, acompanhando e auxiliando os trabalhos desenvolvidos. § 3º As unidades organizacionais do IPMT fornecerão as informações necessárias à Comissão, conforme prazos e formas estabelecidos pela Comissão, levando em consideração a complexidade das demandas e outros critérios pertinentes. § 4º A Comissão poderá convidar representantes de outras unidades do IPMT para participarem de reuniões, quando for conveniente, sem direito a voto. § 5º O Controle Interno prestará o apoio e o assessoramento necessários à

Comissão no tocante à gestão de riscos, aos controles internos, à integridade e à transparência. Art. 4º Cada unidade organizacional do IPMT, a seguir discriminada, deverá designar, no mínimo, um facilitador para promover as ações de adequação à LGPD conduzidas pela Comissão, em suas respectivas unidades: I - Gerência de Previdência; II - Gerência Administrativa; III – Gerência de TI; IV - Coordenadoria de Assistência à Saúde; V – Assessoria Jurídica; VI – Controladoria; e VII - Coordenação de Pagamento de Benefícios. Parágrafo único. Os facilitadores designados conforme o disposto no caput deste artigo serão os agentes responsáveis pelo atendimento às demandas relacionadas à adequação da LGPD conduzidas pela Comissão Interna de Implementação da LGPD, no âmbito de suas unidades organizacionais e suas subunidades. Art. 5º A Comissão realizará suas reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente; § 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples. § 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade. § 3º A convocação para as reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de dois dias úteis. § 4º A convocação para reuniões extraordinárias será feita por e-mail, com antecedência mínima de um dia útil. § 5º A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas, sempre que possível, de forma antecipada aos membros. Art. 6º Todos os atos produzidos pela Comissão deverão ser registrados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Art. 7º É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito da Comissão sem a prévia anuência de seu Presidente. Art. 8º Os membros da Comissão deverão: I - orientar sua conduta pelos mais elevados padrões éticos, incentivando e observando boas práticas de governança corporativa e proteção de dados; e II - zelar pela estrita confidencialidade de qualquer informação ou dado relevante, mantendo sigilo absoluto até sua divulgação oficial às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente. Art. 9º. A Comissão Interna de Implementação da LGPD terá caráter temporário, com prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contados a partir do início da vigência desta Portaria. Art. 10. Ao término dos trabalhos da Comissão, serão entregues, no mínimo, os seguintes produtos: I - relatórios semestrais e final, abordando as atividades executadas; II - inventário e diagnóstico das bases de dados e soluções de tecnologia da informação que englobam informações e dados pessoais, com avaliação crítica e relevância dessas informações, além de proposição de respostas; III - manual de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais; IV - contratos celebrados pelo IPMT revisados, em conformidade com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados; V - campanhas de sensibilização sobre a Lei Geral de Proteção de Dados; VI - Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais; VII - Termo de uso e Política de Privacidade para serviços públicos; VIII - Política de Privacidade do Instituto; e IX - Plano de Adequação do Instituto. Parágrafo único. Os produtos listados neste artigo serão aprovados em reunião pelos membros da Comissão e submetidos à apreciação do Diretor do IPMT. Art. 11. A participação dos membros na Comissão, objeto desta Portaria, será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ID: 000410391400242024

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2025 – IPMT. 1. APRESENTAÇÃO: 1.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS: A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”). 1.2. OBJETIVO: Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados. 1.3. BASE LEGAL: A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (“Resolução 4.963”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467”) que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS. 1.4. VIGÊNCIA: A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente, conforme determina o art. 5º da Resolução 4.963. Como “órgão superior competente”, responsável pela aprovação desta Política, o IPMT possui o Conselho de Administração (“Conselho”). O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que “justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”. É importante destacar que no momento da elaboração desta Política já existe a minuta de uma nova Resolução que, quando publicada, ensejará na revisão desta. 2. CONTEÚDO: O art. 4º da Resolução 4.963, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto: Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo: I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. A Seção II da Portaria 1.467 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4.963 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos. A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas. 2.1. MODELO DE GESTÃO: A Portaria 1.467 traz no art. 95 a seguinte redação: Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos: I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento; II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários. O IPMT adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas. 2.1.1. GOVERNANÇA: A estrutura do RPPS é formada, além da Unidade Gestora, pelo Comitê de Investimentos, responsável pela execução da Política de Investimentos. O Conselho de Administração, como órgão superior competente que aprovará a Política de Investimentos e o Conselho Fiscal que atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos. Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos. Com relação à governança do RPPS, o Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela execução desta Política de Investimentos, sendo este o detentor do mandato para as movimentações (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do ano. O Conselho de Administração é o órgão máximo do RPPS, que deverá aprovar a Política de Investimentos, acompanhar a gestão dos investimentos realizando reuniões periódicas. As deliberações do Conselho ocorrerão através de reuniões realizadas mensalmente e a sua estrutura prevista na lei do RPPS, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022. O Conselho Fiscal atuará buscando zelar pela gestão econômico-financeira do regime, examinando quando necessário o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar a ocorrência das premissas e resultados da avaliação atuarial, acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos. O RPPS conta com o serviço de consultoria de investimento da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia “LEMA Economia & Finanças”, e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do RPPS. A Consultoria atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos. 2.2. ESTRATÉGIA DE

ALOCAÇÃO: Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos. O art. 2º da Resolução 4.963 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação: I – renda fixa II – renda variável III – investimentos no exterior IV – investimentos estruturados V – fundos Imobiliários VI – empréstimos consignados São considerados investimentos estruturados: I - fundos de investimento classificados como multimercado; II - fundos de investimento em participações (FIP); e III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso". As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS. Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS. Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467. A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do RPPS, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/2022. Para a formação do portfólio ideal, começaremos com uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado. 2.2.1. CENÁRIO ECONÔMICO: 2.2.1.1. INTERNACIONAL: Como amplamente esperado pelo mercado, o banco central dos Estados Unidos cortou a taxa de juros na reunião de setembro. A dúvida era quanto à magnitude do corte, que foi de 0,50 p.p., sustentado no discurso de que, apesar de ainda acima da meta de 2%, a inflação tem arrefecido nos últimos meses. A decisão de corte de juros em maior magnitude reforçou a preocupação da autoridade monetária acerca de uma possível desaceleração acentuada do mercado de trabalho. Esta preocupação foi atenuada após a publicação dos dados do payroll de setembro, que vieram melhores do que o esperado, apresentando criação de vagas de trabalho acima das expectativas, queda na taxa de desemprego e aumento dos salários médios no período. No que se refere à atividade econômica, os últimos dados divulgados indicam um certo arrefecimento do setor de serviços e contração da indústria americana em setembro. A leitura final do PIB do segundo trimestre foi de 3,0% de crescimento, em linha com as estimativas, também corroborou com a percepção de consolidação do "pouso suave" da economia norteamericana. Assumindo um posicionamento dependente dos dados, o FED segue sem dar indícios a respeito dos próximos movimentos de sua política monetária, ainda que grande parcela do mercado espere que os novos cortes de juros sejam de 0,25 p.p. nas duas últimas reuniões deste ano. No cenário político, a corrida eleitoral se afunila ao longo do mês de outubro, mas ainda permanece incerta, com os candidatos Kamala Harris e Donald Trump em empate técnico segundo as pesquisas mais recentes. Na zona do euro, após registrar crescimento econômico no segundo trimestre, os dados de sentimento/confiança relativos ao terceiro trimestre permanecem sinalizando alguma desaceleração da atividade, haja vista a persistente contração do setor industrial e recuo considerável do superávit comercial do bloco no início do período. Por outro lado, a manutenção da taxa de desemprego na mínima histórica de 6,4% e a inflação anualizada abaixo da meta justificaram o recente corte de juros realizado pelo Banco Central Europeu. Apesar disso, o BCE projeta alta da inflação para o fechamento de 2024 em decorrência da pressão do setor de serviços, o que tem dificultado a continuidade do ciclo de afrouxamento monetário. Já o Banco Central da China resolveu manter suas taxas de juros inalteradas, na contramão dos movimentos implementados pelos bancos centrais dos países desenvolvidos. A decisão surpreendeu o mercado mesmo que o país tenha apresentado dificuldades para acelerar a atividade econômica ao longo do primeiro semestre do ano, sobretudo no setor imobiliário, em virtude do pacote de estímulos realizados pelo governo, visando estimular a economia contemplando, entre outras medidas, a redução dos depósitos compulsórios dos bancos e das taxas das hipotecas. Apesar do otimismo do mercado com a divulgação dos estímulos anunciados pelo governo chinês, parte dos investidores enxerga que as medidas podem gerar algum impacto positivo no curto prazo, mas que não serão suficientes para modificar a perspectiva de crescimento estrutural para 2024, uma vez que outras medidas já haviam sido anunciadas nos meses de junho e julho, mas que não impactaram a economia significativamente. 2.2.1.2 NACIONAL: O mercado de trabalho foi destaque, com a taxa de desocupação reduzindo para 6,6% no trimestre terminado em agosto. Além disso, observa-se aumento do rendimento dos trabalhadores. Apesar de serem dados positivos, surgem como fatores de atenção para a condução da política monetária, uma vez que podem gerar pressões inflacionárias. O Produto Interno Bruto (PIB) do 2º trimestre, divulgado no início de setembro, indicou avanço de 1,45% em relação ao trimestre anterior, com alta da Indústria e dos Serviços, enquanto a Agropecuária retraiu 2,33%. O Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu elevar a taxa Selic em 0,25 p.p., para 10,75% a.a., em resposta à desancoragem das expectativas de inflação. Esse cenário tem sido reflexo principalmente de uma deterioração da situação fiscal do país e da atividade aquecida. No quadro fiscal, embora a receita tenha crescido, influenciada pela atividade econômica aquecida e redução da taxa de desemprego, o ritmo de crescimento das despesas continua a preocupar. Além das incertezas quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos no Arcabouço Fiscal, a trajetória da dívida pública é também um ponto de grande atenção. De acordo com as estatísticas fiscais publicadas pelo Banco Central, o déficit do setor público consolidado foi de R$ 21,4 bilhões em agosto e de R$ 256,3 bilhões em doze meses. No que se refere à dívida bruta, houve avanço de 0,2 p.p. do PIB em relação ao mês anterior, atingindo 78,5% do PIB, equivalente a R$ 8,9 trilhões. Esse cenário gerou aumento nas taxas de remuneração dos títulos públicos federais, o que indica uma maior percepção de risco para a economia brasileira, gerando impacto negativo na sustentabilidade da "rolagem da dívida" nacional. Com isso, os títulos públicos voltaram a apresentar uma "janela de oportunidade" com taxas substancialmente superiores à meta atuarial. No que tange à inflação, o IPCA subiu 0,44% em setembro, impulsionado pelas altas nos preços de energia e alimentos. Com o resultado, o índice acumula alta de 3,31% no ano e 4,42% nos últimos 12 meses. Apesar do avanço ante a deflação registrada no mês anterior, o resultado de setembro veio levemente abaixo das projeções, que indicavam variação mensal de 0,46% e 4,43% em 12 meses. Segundo as projeções do relatório Focus do Banco Central, o PIB do Brasil deve crescer 3,00% em 2024 e 1,93% em 2025, enquanto as projeções para o IPCA têm sido revistas para cima há algumas semanas, chegando a 4,38% para 2024 e 3,97% para 2025. O mercado também espera que o mais recente ciclo de alta de juros leve a taxa Selic a 11,75% ao final do ano e espera que terá um leve afrouxo na política monetária em 2025, levando a Selic a fechar o ano em 10,75%. 2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO:

Mediana - Agregado	2024							2025						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,37	4,50	4,55	▲ (4)	150	4,55	57	3,97	3,99	4,00	▲ (2)	148	4,00	56
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	3,00	3,05	3,08	▲ (3)	109	3,07	35	1,92	1,93	1,93	= (3)	105	1,90	33
Câmbio (R$/US$)	5,40	5,42	5,45	▲ (2)	122	5,46	44	5,35	5,40	5,40	= (2)	121	5,40	43
Selic (% a.a)	11,75	11,75	11,75	= (4)	139	11,75	46	10,75	11,25	11,25	= (1)	136	11,25	45
IGP-M (variação %)	3,96	4,39	4,57	▲ (8)	80	4,59	30	4,00	3,91	3,93	▲ (1)	78	4,00	29
IPCA Administrados (variação %)	4,77	5,06	5,08	▲ (5)	98	5,04	30	3,80	3,73	3,70	▼ (2)	96	3,68	29
Conta corrente (US$ bilhões)	-39,90	-43,50	-43,25	▲ (1)	32	-43,00	9	-44,00	-45,00	-45,00	= (1)	30	-45,00	9
Balança comercial (US$ bilhões)	81,00	78,00	77,95	▼ (4)	30	79,55	10	76,19	76,09	76,80	▲ (2)	25	78,86	8
Investimento direto no país (US$ bilhões)	70,50	72,00	72,00	= (1)	29	70,00	9	73,00	74,00	74,00	= (1)	27	73,56	9
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,50	63,50	63,50	= (6)	29	63,50	8	66,50	66,68	66,68	= (1)	29	66,83	8
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	= (8)	44	-0,60	13	-0,73	-0,70	-0,70	= (1)	43	-0,70	13
Resultado nominal (% do PIB)	-7,78	-7,76	-7,70	▲ (2)	29	-7,50	9	-7,30	-7,15	-7,15	= (1)	28	-7,10	9

Fonte: Relatório Focus de 25/10/2024 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ: Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de R$ 433.283.614,91, distribuídos entre 33 fundos de investimentos, conforme a seguinte distribuição:

ATIVO	SALDO	PARTICIPAÇÃO	4.963
BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID	45.782.455,74	10,57	7, I "b"
BB IRF-M TP FI RF PREVID	16.615.229,74	3,83	7, I "b"
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RF PREVID	67.021.443,74	15,47	7, I "b"
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RF	16.021.289,07	3,7	7, I "b"
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI RF	3.105.225,97	0,72	7, I "b"
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	40.306.418,34	9,3	7, I "b"
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	41.815.124,18	9,65	7, I "b"
BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	26.948.819,55	6,22	7, I "b"
BB AUTOMÁTICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO	2.587.767,32	0,6	7, I "b"
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2030	5.260.803,84	1,21	7, I "b"
BB PREVID RF TP VÉRTICE 2027 FI	5.333.964,09	1,23	7, I "b"
BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2025 RESP LIMITADA	4.640.781,62	1,07	7, I "b"
CAIXA BRASIL 2026 X TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF RL	29.868.793,08	6,89	7, I "b"
BB FLUXO FIC RF PREVID	22.678.255,85	5,23	7, III "a"
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	39.579.402,77	9,13	7, III "a"
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FI RF	25.282,38	0,01	7, III "a"
BB INSTITUCIONAL FI RF	16.286.369,90	3,76	7, III "a"
BTG PACTUAL TESOURO SELIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	1.811.918,41	0,42	7, III "a"
ITAÚ INSTITUCIONAL GLOBAL DINÂMICO FIC RENDA FIXA LP	1.809.496,81	0,42	7, III "a"
ITÁLIA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	1.252.959,30	0,29	7, V "a"
BBIF MASTER FIDC LP	970.103,41	0,22	7, V "a"
FIDC MULTISETORIAL MASTER III	45.351,09	0,01	7, V "a"
BNB SELEÇÃO FI AÇÕES	4.105.644,96	0,95	8, I
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FI AÇÕES	2.271.885,54	0,52	9, III
BB MULTIMERCADO LP JUROS E MOEDAS	707.119,06	0,16	10, I

CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	21.788.856,99	5,03	10, I
RIO BRAVO PROTEÇÃO PORTFÓLIO FI MULTIMERCADO – RESP LIMITADA	7.941.840,24	1,83	10, I
PÁTRIA PRIVATE EQUITY VII ADVISORY FIP MULTIESTRATÉGIA	1.959.924,41	0,45	10, II
PÁTRIA INFRAESTRUTURA V ADVISORY FIP MULTIESTRATÉGIA	91.310,92	0,02	10, II
KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIESTRATÉGIA	4.117.625,36	0,95	10, II
VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FIP MULTIESTRATÉGIA	404.639,53	0,09	10, II
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FIP MULTIESTRATÉGIA	119.468,06	0,03	10, II
BB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII - BBIM11	3.981,72	0	11
TOTAL	433.283.614,91	100	

Fonte: Uno. Carteira de Set/2024

A carteira demonstra uma boa condição de liquidez, mesmo considerando que há fundos com prazo de carência ou ilíquidos, além de fundos de vértice. Mesmo assim, mais de 90% da carteira apresenta liquidez em até 30 dias. A divisão por intervalo de liquidez pode ser observada na tabela abaixo:

LIQUIDEZ	PERCENTUAL	VALOR	LEG.
0 a 30 dias	94,08%	R$ 407.622.970,42	
31 a 180 dias	2,29%	R$ 9.901.585,46	
1 a 2 anos	1,83%	R$ 7.941.840,24	
Acima 2 anos	1,28%	R$ 5.544.743,07	
(vide regulamento)	0,52%	R$ 2.268.413,80	
Total	100%	R$ 433.279.552,99	

Fonte: Uno. Carteira de Set/2024

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS: O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O RPPS também dispõe de boa condição de solvência e, conforme evidenciado na avaliação atuarial, teria solidez suficiente para realizar investimentos que vislumbrem o longo prazo e implique em um pouco mais de volatilidade. Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Para aferir o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" a que se refere o parágrafo acima, a LEMA Economia & Finanças, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP). A metodologia e os dados utilizados para a projeção estão expostos no anexo I desta Política. Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00%	80,00%	75,00%
Peso Demais Segmentos	15,00%	20,00%	25,00%
MILP	6,09%	5,97%	6,48%

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o RPPS como CONSERVADOR. Sendo, portanto, sua projeção de retorno real aqui considerada de 6,09%. 2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2025 Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no suitability, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 4.963, a decisão de alocação dos recursos para 2025 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos. A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam. O IPMT aderiu ao programa Pró Gestão, se certificando como nível III em 18 de outubro de 2024. Com esta certificação, o IPMT cumpriu todos os critérios definidos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e pode ser considerado um investidor qualificado, tendo acesso a alguns fundos exclusivos para este tipo de investidor e os limites permitidos para aplicações em renda variável ampliados para 45% do total de recursos investidos pelo RPPS, conforme evidenciado no parágrafo sétimo do artigo 7º e no parágrafo terceiro do artigo 8º, entre outros limites da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963 [PG III]	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	R$ -	0	100,00%	0	0	50
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R$ 286.897.453,38	67,51	100,00%	40	63	90
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	R$ -	0	100,00%	0	0	0
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	R$ -	0	5,00%	0	0	0
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	R$ 80.954.223,57	19,05	75,00%	0	15	50
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	R$ -	0	75,00%	0	0	0
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	R$ -	0	20,00%	0	0	20
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – sênior - Art. 7º, V, "a"	R$ 2.215.253,81	0,52	15,00%	0	1	3
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	R$ -	0	15,00%	0	0	5
	FI "Debêntures"- Art. 7º, V, "c"	R$ -	0	15,00%	0	0	0
	Subtotal	R$ 370.066.930,76	87,08	-	40	79	100
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	R$ 4.071.439,93	0,96	45,00%	1	3	20
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	R$ -	0	45,00%	0	0	0
	Subtotal	R$ 4.071.439,93	0,96	-	1	3	20
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	R$ -	0	10,00%	0	0	0
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	R$ 7.969.754,79	1,88	10,00%	2	3	10
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	R$ 2.406.343,24	0,57	10,00%	1	2	10
	Subtotal	R$ 10.376.098,03	2,44	-	2	5	10
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	R$ 30.345.999,15	7,14	15,00%	7	9	10
	FI em Participações - Art. 10, II	R$ 6.125.218,23	1,44	10,00%	1,5	3	5
	FI "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, III	R$ -	0	10,00%	0	0	0
	Subtotal	R$ 36.471.217,38	8,58	-	8,5	12	15
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	R$ 4.009.661,76	0,94	15,00%	1	1	5
	Subtotal	R$ 4.009.661,76	0,94	-	1	1	5
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12	R$ -	0	10,00%	0	0	0
	Subtotal	R$ -	0	-	0	0	0
	Total Geral	R$ 424.995.347,86	100	-	-	100	-

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS: No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas. Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o RPPS utiliza-se de um manual de credenciamento, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O manual foi elaborado levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467. O parágrafo segundo do artigo 103 diz que "os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira." O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição: I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição; II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão; III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence; IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades. A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS. 2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS: A Portaria 1.467, em seu art. 39, determina que "A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS". "§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior." Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas

avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais." Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 1.499/2024 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2024 (data-base 2023) realizada pela Brasilis, contratada para este fim, de 13,80 anos encontramos o valor de 4,86% a.a. Considerando ainda o atingimento de meta atuarial em 2 (dois) dos últimos 5 (cinco) anos, a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2025 será de IPCA + 5,16% a.a. E, por fim, considerando a projeção de inflação (IPCA) para o ano de 2025 como sendo de 4,00% temos como meta atuarial projetada o valor de 9,37%. 2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA: Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Ademais, instituímos o limite de 20% para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, assim como para ativos emitidos por um mesmo conglomerado econômico ou financeiro. 2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS: O art. 143 da Portaria 1.467, traz a seguinte redação: "Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro." Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467: I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou II - mantidos até o vencimento. Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real. Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1.467. Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento. Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros: I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento; III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS; IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos. 2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS: RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo. O RPPS utiliza indicadores como VaR – Value-at-Risk, Volatilidade, Treynor, Sharpe e Drawdown – para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos, bem como em um relatório mensal específico para acompanhamento de risco. RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas. Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, "os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito." A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Inciso I, alínea "a" refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária. Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê "até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21". O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica "o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional". Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma "lista exaustiva", contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima. RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados. Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, "A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras." A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo. Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput. RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime. RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla. A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas. Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos. A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores. RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS. Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo: I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos; II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e III - análise de manifestação

dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las. As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho de Administração. Conforme descrito no art. 131 "Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas." A unidade gestora irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, no mínimo trimestralmente, através de relatório que deverá ser apresentado ao Conselho de Administração e Fiscal. 2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS: O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim. A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3. Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe, dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos benchmarks, com a Resolução e com esta Política. (Anexo II) 2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA: Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963 e nesta Política de Investimentos. Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas. Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate. Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467. O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência ao Conselho de Administração e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos. 2.9.1. PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS: A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que deverá ser adotada pelos RPPS para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos. Será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perdas. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do RPPS em um ano. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um ano para o outro, sendo este o valor a ser considerado como provisão de perda contábil. 2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA: A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do IPMT. Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos robustos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos: • Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do RPPS. • Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do RPPS. • Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo. • Objetivos de curto e longo prazos do RPPS: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos: • Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à consultoria de investimentos estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da consultoria contratada e serão realizadas as deliberações necessárias. • Documentação e Aprovação: todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do IPMT. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões. Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do RPPS. 3. TRANSPARÊNCIA: Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS. O Art. 148 da Portaria 1.467 determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações: I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação; II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês; IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços; V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas." Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pelo Conselho ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos. Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467, "Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital." Teresina/PI, 06 de dezembro de 2024. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Presidente do IPMT). 5. ANEXOS: ANEXO I – Metodologia de projeção de investimentos: A metodologia utilizada para projetar o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir: - Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior; - Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses à frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior; - Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI; - Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa; - Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central; - Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500; - Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central; - Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World; Além

disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (Suitability) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo, sendo o perfil CONSERVADOR considerado para o IPMT conforme descrito no item 2.2.3 desta Política de Investimentos. É definida uma carteira padrão para cada perfil. Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos". Por fim, tal resultado é comparado à "taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS" e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na Resolução 4.963. Considerando os diversos tipos de investimento disponíveis para aplicação de RPPS, divididos pelo segmento, tomando como base a metodologia descrita acima e dados coletados no fechamento do mês anterior ao da elaboração dessa Política, chegamos aos seguintes valores de projeções para os diversos ativos de forma individual:

Índices	Desvio-Padrão Anual	Retorno Real Projetado 12 meses
IFIX	12,58%	-0,27%
CDI	2,19%	6,26%
Fundos Crédito Privado - 120% CDI	2,63%	7,51%
IDkA IPMTA 2 Anos	2,89%	6,76%
IDkA Pré 2 Anos	4,57%	6,53%
IMA Geral Ex-C	3,41%	6,20%
IMA-B	6,56%	6,49%
IMA-B 5	2,92%	6,51%
IMA-B 5+	10,26%	6,47%
IRF-M	4,16%	6,20%
IRF-M 1	2,38%	5,48%
IRF-M 1+	5,38%	6,56%
Carteira Títulos Públicos ALM	0,00%	6,39%
Fundos Multimercados - 120% CDI	2,63%	7,51%
Ibovespa	24,42%	2,62%
S&P 500 (moeda original)	18,22%	8,85%
S&P 500	17,61%	14,98%
MSCI World (moeda original)	17,96%	6,32%
MSCI World	16,68%	12,33%
Carteira Títulos Privados ALM	0,00%	7,67%

ANEXO II – Relatórios de acompanhamento: Conforme exposto no item 2.7 da Política de Investimentos, o Relatório de Risco de Mercado visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos benchmarks avaliando indicadores como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe. VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%. Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses. Treynor: Similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da volatilidade da Carteira. A leitura é a mesma feita no Sharpe, quanto maior seu valor, melhor performa o ativo ou a carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado. Em 12 meses, cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs foram convertidos em uma rentabilidade X maior que a do mercado. DrawDown: Auxilia a determinar o risco de um investimento, indicando quão estável é determinado ativo, ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, consequentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado. Sharpe: Trata-se de um indicador de performance utilizado no mercado financeiro para avaliar a relação risco-retorno de um ativo através da diferença entre o retorno do ativo e o ativo livre de risco, com o CDI sendo comumente utilizado como proxy deste, dividido pela volatilidade. Portanto, quanto maior o índice de Sharpe do ativo, melhor a sua performance. Em 12 meses, o indicador apontou que para cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs, houve uma rentabilidade X maior que aquela realizada pelo CDI. O relatório de Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4.963 e conformidade busca comprovar a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4.963/2021. O Relatório de Aderência à Política de Investimentos visa comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação), os quais seguindo as normas da alínea "e" do inciso I do artigo 102 da Portaria 1.467, não devem replicar os limites previstos na Resolução 4.963, trazendo a este relatório, um caráter diferente do Relatório citado acima que se refere a aderência a Resolução 4.963. O Relatório de Aderência aos Benchmarks visa comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência. Os parâmetros de alerta para comprovar a aderência dos fundos ao seu benchmark levará em consideração os percentuais de 50% e 150% de atingimento do benchmark definido no regulamento do fundo. Ou seja, caso o fundo atinja valor abaixo de 50% ou acima de 150% da rentabilidade do seu benchmark, o comitê deverá se reunir e deliberar sobre a manutenção ou não do ativo em carteira, bem como manter registro da fundamentação técnica para a decisão.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500391400252024

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 05/2023. REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE E A EMPRESA CD CONSTRUTORA LTDA. Processo Administrativo nº 00050.003889/2024-13. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 05/2023/SAAD - NORTE, o qual tem como objeto a execução, as obras de CONSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA MOTORISTA GENÉSIO DE CARVALHO, BAIRRO ÁGUA MINERAL, TERESINA – PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação que decorre este Contrato. VIGÊNCIA: Os prazos serão prorrogados por mais 180 dias para VIGÊNCIA referente ao contrato nº 05/2023/SAADNORTE, que tem por termo final a data 22/11/2024 e passará a ter a data de 21/05/2025 para vigência, conforme JUSTIFICATIVA GOS-SAAD-NORTE . ASSINATURAS: WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA, Superintendente da SAAD NORTE (CONTRATANTE) e Sr. Manoel Machado de Amorim, Representante da Empresa CD CONSTRUTORA LTDA (CONTRATADA)

ID: 000500391400262024

TERMO ADITIVO N° 04 AO CONTRATO N° 05/2023. REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 09/2021, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE E A EMPRESA CD CONSTRUTORA LTDA. Processo Administrativo nº 00050.003889/2024-13. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) do Contrato n° 05/2023/SAAD - NORTE, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução a execução das obras de CONSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA MOTORISTA GENÉSIO DE CARVALHO, BAIRRO ÁGUA MINERAL, TERESINA - PI, sob

o regime de empreitada por preço unitário executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato. VIGÊNCIA: O prazo será prorrogado por mais 120 dias para a EXECUÇÃO referente ao contrato n° 05/2023, que tem por termo final a data de 22/10/2024 e passará a ter a data de 22/02/2025 para EXECUÇÃO, conforme solicitação da Gerência de Obras e Serviços - GOS, desta Superintendência, conforme a JUSTIFICATIVA GOS-SAAD-NORTE em anexo, com base na Lei Federal n° 8.666/93. ASSINATURAS: WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA, Superintendente da SAAD NORTE (CONTRATANTE) E Sr. MANOEL MACHADO DE AMORIM, Representante da Empresa CD CONSTRUTORA LTDA (CONTRATADA).

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ID: 000420391400272024

AVISO DE LICITAÇÃO – SUPE-PCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2024 – SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.000319/2024-94. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA. UASG 981219. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento e implantação de solução abrangente e personalizada para a guarda e gestão segura e eficiente de bens móveis em geral, incluindo uma variedade completa de objetos e documentos, bem como a provisão de uma plataforma integrado de gerenciamento, para controle, rastreamento e acesso aos bens armazenados, conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 14/01/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30min do dia. 24/01/2025. Valor Total Valor Global: R$ 34.754.221,33 (Trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014.Teresina(PI), 20 de dezembro de 2024. Antônio André Rosado Rocha. Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO:. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450391400282024

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.045639/2024-56 CÓDIGO UASG: 927337. OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar para uso na Endoscopia do Hospital de Urgência de Teresina. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 23/12/2024 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 36.861,00 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais). Fonte de Recursos: 600 e 659. DATA DA SESSÃO: 30/12/2024 das 08h:00 min até 14h:00 min. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília. INFORMAÇÕES: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761 Teresina(PI), 19 de dezembro de 2024 Patrícia Santos Barbosa, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Ítalo Costa Sales, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450391400292024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 SRP –FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.017755/2024-10 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA CÓDIGO UASG-927337. Objeto: Registro de Preços, para Aquisição de perfuradores ósseo canulado e/ou pneumático. Modo de disputa: Aberto e Fechado Disponibilidade do Edital: 23/12/2024 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 09/01/2025. Fonte de Recursos: 659. Valor Total Anual Estimado: R$ 830.120,00 (oitocentos e trinta mil, cento e vinte reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761 Teresina(PI), 19 de dezembro de 2024. Patrícia Santos Barbosa, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Ítalo Costa Sales, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450391400302024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 SRP –FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.032305/2024-10. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para aquisição de OPME para Cirurgia Ortopédica no HUT. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 23/12/2024 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 09/01/2025. Fonte de Recursos: 600/659. Valor Total Anual Estimado: R$ 486.908,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oito reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 19 de dezembro de 2024. Patrícia Santos Barbosa, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Ítalo Costa Sales, Presidente da FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420391400312024

COMUNICADO. A Empresa SOS ALINHAMENTO DE VEICULOS LTDA - MONOBLOCO ALINHAMENTO TECNICO DE TERESINA, inscrita no CNPJ 26.409.933/0001-20, Localizada no Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY, 173 - QUADRA019 - SAO CRISTOVAO - TERESINA – PI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade: 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina – PI.

ID: 000420391400322024

COMUNICADO. A Empresa MONOBLOCO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA – MONOBLOCO, inscrita no CNPJ 36.531.883/0001-03, Localizada no Endereço: AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, 2549 - FATIMA - TERESINA – PI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade: 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina – PI.

ID: 000420391400332024

COMUNICADO. Eu, ELIANE MARQUES SOARES MOURA, portador da RG/MF nº 1417859/SSP-PI e CPF/MF nº 705.690.883-72, Sócia Administradora da empresa: ELIANE MARQUES SOARES MOURA LAVANDEIRA-ME, CNPJ nº 42.671.548/0001-03, localizada na Av. Miguel Rosa nº 6266 – Bairro: Pio XII – Teresina/PI, Cep nº 64.019-830, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAM, a renovação da Licença de Operação para a atividade e local.